



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ADMITIDA
NA SESSÃO DE 2005 05 24
LEDOA, _____
O PRESIDENTE.

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA

PETIÇÃO Nº7/X/1ª

ASSUNTO: Solicita que Portugal vote contra a legalização de patentes de software, em curso na UE

INCIATIVA: Marcelino Lameiro Tomás

1. Nota Prévia

Foi recebida na Assembleia da República, por via electrónica, uma petição, da iniciativa do Sr. Marcelino Lameiro Tomás, requerendo que Portugal vote contra a legalização de patentes de software, em curso na UE.

A petição foi admitida pelo Senhor Presidente da Assembleia da República e baixou à 3ª Comissão, por Despacho de 10 de Maio de 2005.

2. Objecto e Motivação

O peticionante fundamenta a sua pretensão, com o argumento de que a aprovação desta legislação, para além de reforçar a posição dominante da Microsoft, liquidará os esforços actualmente em curso para construir soluções alternativas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Acrescenta ainda que, votar contra o processo de legalização de patentes de software, constituirá uma medida de justiça e democracia, em defesa da liberdade intelectual e da livre concorrência.

Por fim, remete para o site nosoftwarepatents.com, onde poderá ser encontrada informação suplementar em defesa da pretensão apresentada.

3.Requisitos de Admissibilidade

Examinada a petição, sob o ponto de vista dos requisitos formais, verifica-se que:

- A petição é subscrita, exclusivamente, pelo Senhor Marcelino Lameiro Tomás;
- O peticionante identifica-se de forma completa, indicando nome, domicílio e endereço electrónico;
- A presente petição incide, materialmente, sobre o processo de legalização de patentes de software em curso na UE;
- O texto da petição apresenta-se inteligível. Embora o objecto do pedido pudesse ter sido alvo de maior especificação, nomeadamente quanto ao seu fundamento, não nos parece existir mácula significativa do cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR);
- A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) – doravante Lei de Petição;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da Lei de Petição;
- Nestes termos, **a petição parece estar em condições de ser admitida**, devendo ser remetida à presente Comissão para distribuição de Relator, cujo relatório e eventual realização de diligências probatórias, com base na Lei da Petição, deverá posteriormente ser levado a deliberação da mesma Comissão.

4. Elementos para Futura Apreciação

Conforme já referido, o peticionante indica o endereço do site (nosoftwarepatents.com) com diversa informação e ligações a sites semelhantes, onde poderá ser encontrada argumentação contra a legalização das patentes informáticas;

Para além de apelos individuais e colectivos ao Conselho e ao Parlamento Europeu, o site contém informação sobre o ponto da situação da proposta legislativa da UE, cujo impulso foi dado em Setembro de 2002, pela Comissão;

Actualmente, de acordo com o calendário do Conselho em anexo, o processo de co - decisão encontra-se a aguardar a segunda leitura do Parlamento Europeu, prevista para o próximo dia 8 de Junho de 2005. Prevê-se ainda que o processo termine no decurso da presidência britânica da UE;

Consultada a base de dados PLC - Actividade Parlamentar verifica-se que:

- Não consta que já tenha sido dirigida à Assembleia da República petição de idêntico teor;
- Quanto aos antecedentes das "iniciativas", regista-se que a 26 de Maio de 2004 deu entrada o Projecto de Resolução 254/IX/2ª -



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PCP, "*Contra as Patentes de Software na União Europeia em Defesa do Desenvolvimento Científico e Tecnológico*", recomendando ao Governo que assumisse, em sede de Conselho Europeu, uma posição de recusa face à proposta de Directiva sobre a patenteabilidade de software. Analisado o texto do Projecto de Resolução, verifica-se que o seu teor corresponde ao solicitado pelo ora peticionante. O projecto foi discutido (e rejeitado, com os votos a favor do PS, PCP, BE e PEV e os votos contra do PSD e CDS-PP) a 23 de Setembro, em conjunto com o Projecto de Resolução 255/IX/2ª – PCP, sobre software livre em Portugal (este sim, aprovado, com os mesmos votos a favor e a abstenção da então maioria PSD, CDS-PP).

De acordo com o artº 17º da Lei de Petição, o exame da presente petição poderá conduzir a diversas actuações. Embora o peticionante não o explicita claramente, a redacção do texto parece indicar no sentido de uma actuação deste Órgão de Soberania perante o Governo, entidade que, na prática, "*detém o voto de Portugal*" nesta matéria.

A actuação junto do Governo poderá assumir diversas formas, desde o simples pedido de informação, até à aprovação de uma Resolução da Assembleia da República, de teor idêntico à Proposta de Resolução 254/IX/2ª – PCP supra – mencionada, conforme vier a ser deliberado pela Comissão sob proposta do Relator a quem a petição venha a ser distribuída.

Tendo em conta que a segunda leitura da Directiva no Parlamento Europeu se encontra agendada para o início do próximo mês de Junho, a Comissão poderá ainda deliberar informar os Senhores Deputados portugueses ao Parlamento Europeu da entrada da presente petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 19 de Maio de 2005

A Técnica Jurista

Cristina Neves Correia
(Cristina Neves Correia)

ANEXOS:

- 1) Calendário do processo de co-decisão referente à proposta de legalização de patentes de software;
- 2) Projecto de Resolução 254/IX/2- PCP;
- 3) Projecto de Resolução 255/IX/2 - PCP.